



Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia

Preâmbulo

O Município de Aveiro tem, entre as suas atribuições e na prossecução do bem comum, o ensejo de incentivar, divulgar e reconhecer os méritos pessoais ou coletivos que se destacam na sua comunidade. O justo reconhecimento público que a atribuição de uma distinção honorífica atribui ao homenageado considera valores determinantes para a sociedade e constitui um estímulo para que a excelência, assim reconhecida, possa inspirar e impelir, pelo exemplo, a que outros a repitam e a excedam. Este novo Regulamento retoma em parte categorias de Distinções dos anos 80, em que foram aprovados os primeiros Regulamentos Municipais sobre esta matéria, que se consideram refletir a tradição aveirense e o prestígio associado ao reconhecimento público que as definem: a Medalha de Ouro do Município de Aveiro e a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, que compreende os graus de ouro, prata e cobre. Recupera-se ainda a Medalha de Bons Serviços ao Município num procedimento que valoriza a dedicação e o profissionalismo da entrega à causa pública dos funcionários da Autarquia. Entendeu-se, ainda, reunir neste único documento a regulamentação da matéria respeitante à Toponímia Municipal na medida em que a escolha e alteração dos topónimos deve revestir especial cuidado e rigor para que a memória histórica seja salvaguardada. A toponímia assume particular importância em virtude de os nomes atribuídos aos arruamentos e outros espaços públicos traduzirem factos, personalidades ou acontecimentos que marcaram, em determinado momento, a história de um concelho.

Considerando o exposto revoga-se o Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da sua Chave de Honra, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 13.04.2012 e pela Assembleia Municipal na 4.ª reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada a 30.05.2012, bem como na parte relativa à Toponímia o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 5.11.2007 e pela Assembleia Municipal na sua 3ª reunião da sessão ordinária de fevereiro de 2008, realizada a 10.03.2008, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º2 de novembro de 2008. Assim, ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Aveiro de 31 de outubro de 2014, a Assembleia Municipal de Aveiro, deliberou na reunião realizada em 28 de novembro de 2014, da sua sessão ordinária de novembro, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

TÍTULO I

DISTINÇÕES HONORÍFICAS E CHAVE DE HONRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 25º, n.º1, alínea g) e 33º, n.º1, alíneas k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto instituir e definir as distinções honoríficas, a chave de honra e as insígnias a atribuir pelo município de Aveiro, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os funcionários ou colaboradores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas

funções, e definir os respetivos critérios de atribuição e de uso, e ainda estabelecer as normas relativas à toponímia do concelho de Aveiro.

CAPÍTULO II

Distinções Honoríficas

Artigo 3.º

Instituição e designação

O município de Aveiro institui a chave de honra, bem como as distinções honoríficas a seguir referidas:

- a) Medalha de ouro do município de Aveiro;
- b) Medalha de mérito do município de Aveiro;
- c) Medalha de bons serviços.

Artigo 4.º

Atribuição

A chave de honra e as distinções honoríficas são atribuídas pela câmara municipal, por deliberação maioritária de todos os seus membros em efetividade de funções, por escrutínio secreto, mediante proposta do seu presidente, de qualquer dos vereadores ou da assembleia municipal.

Artigo 5.º

Agraciamento a título póstumo

As medalhas de ouro e de mérito do município de Aveiro podem ser concedidas a título póstumo.

CAPÍTULO III

Chave de honra do município

Artigo 6.º

Âmbito do reconhecimento

A chave de honra do município é um galardão municipal que se destina a homenagear:

- a) Pessoas singulares ou coletivas exteriores ao município, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excecionais ou contributos para a comunidade, sejam considerados merecedores dessa distinção e se encontrem de visita a Aveiro;
- b) Representantes de órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita oficial ao município.

Artigo 7.º

Título adquirido

A atribuição da chave de honra do município confere ao homenageado singular o título de «Cidadão Honorário de Aveiro» ou de «Entidade Honorária de Aveiro», tratando-se de pessoa coletiva.

Artigo 8.º

Descrição

A chave de honra do município é constituída por um módulo em liga de bronze com banho de ouro, com o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro» conforme modelo anexo ao presente regulamento, devendo ser guardada em estojo próprio de cor vermelha.

Artigo 9.º

Insígnia

Os homenageados com a chave de honra do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro».

Capítulo IV

Medalha de ouro do município de Aveiro

Artigo 10.º

Âmbito do reconhecimento

1 - A medalha de ouro do município destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado ao município de Aveiro serviços considerados excecionais dos quais resultem benefícios coletivos para os seus munícipes e honrosas contribuições para o bom nome do município de Aveiro.

2 – A atribuição da medalha de ouro do município de Aveiro poderá, no caso de assim ser expressamente deliberado pela câmara municipal, conferir ao homenageado singular o título de «Cidadão Honorário de Aveiro» ou de «Entidade Honorária de Aveiro», tratando-se de pessoa coletiva.

Artigo 11.º

Descrição

- 1 - A medalha de ouro do município de Aveiro será em ouro e tem as dimensões e configuração constantes no modelo anexo ao presente regulamento.
- 2 - A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 12.º

Insígnia

Os agraciados com a medalha de ouro do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Ouro — Município de Aveiro».

CAPÍTULO V

Medalha de mérito do município de Aveiro

Artigo 13.º

Âmbito do reconhecimento

A medalha de mérito do município de Aveiro destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas de cujos atos resultem benefícios públicos muito significativos para o município ou que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no País ou no estrangeiro, em qualquer campo, designadamente, cultural, social, científico, desportivo, económico, empresarial ou cívico.

Artigo 14.º

Graus

As medalhas de mérito compreendem os graus de Ouro, Prata e Cobre, conforme o valor relativo dos atos praticados.

Artigo 15.º

Descrição

- 1 - As medalhas de mérito municipal serão em prata dourada, no grau de Ouro, e em prata ou em cobre correspondendo ao respetivo grau e têm as dimensões e configuração constantes no modelo anexo ao presente regulamento.

2 - As medalhas serão pendentes de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 16.º

Insígnia

Os agraciados com a medalha de mérito municipal receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Ouro — Município de Aveiro», «Prata — Município de Aveiro» e «Cobre — Município de Aveiro», consoante o grau atribuído.

CAPÍTULO VI

Medalha de Bons Serviços

Artigo 17.º

Âmbito da atribuição

A medalha de bons serviços ao município destina-se a galardoar trabalhadores municipais que tenham prestado serviço efetivo ao município e que, no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente, pela competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, rigor, capacidade de decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 18.º

Procedimento de atribuição

A medalha de bons serviços ao município será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros, devidamente instruída com a competente informação do respetivo superior hierárquico.

Artigo 19.º

Descrição

- 1 - A medalha de bons serviços ao serviço do município será em cobre e tem as dimensões e configuração constantes no modelo anexo ao presente regulamento.
- 2 - A medalha será pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor branca a do centro, sendo vermelhas as laterais.

Artigo 20.º

Insígnia

Os galardoados com a medalha de bons serviços receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Bons Serviços — Município de Aveiro».

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 21.º

Diplomas

A atribuição de distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brasão de armas do município de Aveiro, assinado pelo presidente da câmara municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento.

Artigo 22.º

Outras Insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a câmara municipal de Aveiro atribuirá, juntamente com a respetiva medalha, uma fita de seda, no comprimento conveniente, com as cores do município.

Artigo 23.º

Registo

- 1 - O registo dos agraciados com atribuição das distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente diploma, constará de um livro de honra próprio ao cuidado do arquivo municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas agraciadas ao abrigo deste regulamento ou de regulamentos anteriores.
- 2 - Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em arquivo próprio.
- 3 - Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo cadastro.

Artigo 24.º

Sugestões de agraciamento

- 1 - As sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas podem ser apresentadas pelas juntas de freguesia, pelas assembleias de freguesia, por organismos

oficiais localizados no município, por associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.

2 - As sugestões são dirigidas ao presidente da câmara municipal de Aveiro, devendo incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a homenagear, acompanhadas dos dados biográficos relevantes e da devida fundamentação.

3 - A câmara municipal de Aveiro, em reunião não pública, apreciará as sugestões e decidirá sobre o agendamento e mérito das mesmas.

Artigo 25.º

Atribuição de distinções honoríficas

A atribuição de uma das distinções honoríficas previstas no presente regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa singular ou coletiva.

Artigo 26.º

Cerimónia de entrega

As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento deverão ser entregues ao agraciado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no salão nobre dos Paços do Concelho ou noutra local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das festas do município.

CAPÍTULO VIII

Uso protocolar de sinais distintivos

Artigo 27.º

Direito ao uso das insígnias

1 - Os agraciados poderão fazer uso das insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo município de Aveiro, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o município de Aveiro.

2 - O direito ao uso de insígnias municipais é pessoal e intransmissível.

3 - Excetuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

4 - Os agraciados com mais de uma distinção honorífica atribuída pelo município de Aveiro farão uso público de apenas uma.

Artigo 28.º

Distinções honoríficas atribuídas ao município de Aveiro

O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao município de Aveiro rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelo presente regulamento.

TÍTULO II

Toponímia Municipal

Capítulo IX

Atribuição e alteração dos topónimos

Artigo 29.º

Competência para a denominação de arruamentos

Compete à câmara municipal, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Aveiro, após parecer da correspondente junta de freguesia e da comissão municipal de toponímia.

Artigo 30.º

Comissão municipal de toponímia

É criada a comissão municipal de toponímia, adiante designada por comissão, como órgão consultivo da câmara municipal para as questões de toponímia.

Artigo 31.º

Composição da Comissão

1 – Integram a comissão municipal de toponímia:

- a) O presidente da câmara municipal e os vereadores em exercício com os pelouros da cultura e das obras particulares;
- b) Os presidentes das juntas de freguesia;
- c) Três cidadãos representantes de entidades locais que atuem na área histórica e cultural do concelho, indicados pela câmara municipal.

Artigo 32.º

Competências da Comissão

À comissão compete, em sede de reunião realizada para esse efeito:

- a) Propor à câmara municipal a atribuição ou alteração da denominação dos arruamentos;
- b) Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração da denominação de arruamentos;

Artigo 33.º

Funcionamento da Comissão

1 – A Comissão é formalizada por despacho do presidente da câmara e o seu mandato é coincidente com o mandato autárquico.

2 – Os serviços municipais designados para o efeito garantirão o apoio técnico e de secretariado à comissão.

Artigo 34.º

Local de afixação

1 – As placas toponímicas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ou arruamento que entronca.

2 – As placas suportadas por postes ou penhas só devem ser colocadas em passeios de largura igual ou superior a 1,50 m e apenas no caso de não ser viável a sua afixação nos termos do número anterior.

Artigo 35.º

Critérios na atribuição de topónimos

1 – As designações toponímicas devem obedecer aos seguintes critérios:

a. Os nomes das avenidas, alamedas, ruas e praças deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional e/ou nacional e/ou internacional;

b. Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;

c. As praças e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de expressão na área do município;

d. Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

2 – As vias e espaços públicos do concelho serão classificados de acordo com o definido no anexo III.

Artigo 36.º

Temática local

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica, procurando que o arruamento principal mantenha o(s) topónimo(s) pré-existente(s).

Artigo 37.º

Atribuição de Topónimos

- 1 – A atribuição de designações iguais em lugares e arruamentos deverá ser evitada, e só poderá verificar-se desde que estes se situem em diferentes freguesias.
- 2 – Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferentes classificações toponímicas, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações semelhantes.
- 3 – Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros e de personalidades estrangeiras que, por razões relevantes, estejam ligados à vida do município.
- 4 – Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável.
- 5 – De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que fundamente a atribuição do topónimo.
- 6 – É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.

Artigo 38.º

Designação Antroponímica

- 1 – As designações antroponímicas serão atribuídas prioritariamente a individualidades beneméritas e a outras que se tenham distinguido nas artes, nas ciências, nas letras, no desporto, na educação, na política ou noutra atividade de reconhecido prestígio social, pela seguinte ordem de preferência:
 - a. Individualidades de relevo concelhio;
 - b. Individualidades de relevo regional;
 - c. Individualidades de relevo nacional;
 - d. Individualidades de relevo internacional.
- 2 – Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de

homenagem ou reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

Artigo 39.º

Alteração de Topónimos

1 – A câmara municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

- a) Motivo de reconversão urbanística;
- b) Existência de topónimos considerados iguais e semelhantes, com reflexos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

2 – Sempre que se proceda a alteração de topónimos, deverá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 40.º

Execução e colocação

1 – Compete à câmara municipal e às juntas de freguesia, no caso em que a câmara municipal tenha delegado a referida competência, a execução e afixação das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos, ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 – Os proprietários dos imóveis onde são colocadas as placas ficam obrigados a permitir a sua colocação.

3 – As placas colocadas em contravenção com o n.º1 do presente artigo serão removidas, sem mais formalidades, pela câmara municipal ou pelas juntas de freguesia.

Artigo 41.º

Composição gráfica

1 – As placas toponímicas devem conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 – No caso dos antropónimos deverão figurar a profissão ou atividade relevante, ano de nascimento e de óbito.

3 – As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com o modelo previamente definido e aprovado pela câmara municipal, anexo a este regulamento.

4 – A câmara municipal poderá, quando considere haver justificado interesse, substituir o material indicado no anexo ao presente regulamento por outro mais adequado à localização em causa.

Artigo 42.º

Responsabilidade por danos

1 – Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela câmara municipal ou pela junta de freguesia, no caso de a competência estar delegada, por conta de quem os tiver causado.

2 – Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que impliquem a retirada das placas, devem os titulares das respetivas licenças entrega-las para depósito na câmara municipal, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 – É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda que as respetivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 43.º

Contraordenações

1 – Compete ao presidente da câmara municipal, ou ao vereador no qual aquele delegar a competência, a instauração dos processos de contraordenação relativamente à matéria constante do artigo 42.º e a aplicação das respetivas coimas.

2 - As infrações ao preceituado no n.º 2 do artigo 42.º do presente regulamento constituem contraordenação punível com a coima a fixar entre €50 e €500, cujo produto reverte integralmente para o Município.

3 – A negligência é punível, sendo os limites da coima referidos no número anterior reduzidos a metade.

Artigo 44.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 45.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da sua Chave de Honra, aprovado pela câmara municipal na sua reunião de 13.04.2012 e pela assembleia municipal na 4.ª reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada a 30.05.2012, bem como na parte relativa à toponímia o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, aprovado pela câmara municipal na sua reunião de 5.11.2007 e pela assembleia municipal na sua 3ª reunião da sessão ordinária de fevereiro de 2008, realizada a 10.03.2008, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º2 de novembro de 2008.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Chave de Honra do Município de Aveiro



Medalha de Ouro do Município de Aveiro



Medalha de Mérito Municipal em ouro



Medalha de Mérito Municipal em prata



Medalha de Mérito Municipal em cobre



Medalha de Bons Serviços



ANEXO II

Proposta de placa toponímica



a) Placa em azulejo 15 x 15

b) Placa noutros materiais: deverá considerar-se as medidas supra indicadas para a distância entre letras e medidas totais.

cor: azul ultramarino (deep blue) (azul tradicional da azulejaria aveirense)

lettring: Swiss 721 Bt Bold (ou Helvética Bold)

Designação da Artéria	100 pt
Nome	160 pt (Com Small Caps activo)
Dados	100 pt
Caracterização da actividade	75 pt
Antiga denominação	60 pt

ANEXO III

1 - Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda:

Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida:

O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha ou não. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior ou menor número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Cais:

Parte da margem da Ria destinada ao embarque e desembarque de passageiros e mercadorias ou que tenha historicamente cumprido essa função.

Rua:

Via de circulação pedonal e /ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem – Praças, Largos, etc. – sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Via:

Rua de pequenas dimensões, pavimentada ou não, que confronte com ocupações urbanas.

Caminho:

Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Beco:

Rua estreita e curta, em geral sem saída.

Travessa:

Via pública sensivelmente perpendicular às ruas, das quais em geral conservam o nome precedido da palavra “Travessa”.

Ponte:

Construção que liga dois pontos separados por curso de água ou por depressão de terreno.

Praça:

Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano escudado normalmente por edifícios.

Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

Praceta:

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo:

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação. Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque:

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso diferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de estrutura verde mais vasta.

Jardim:

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Rotunda:

Praça ou largo de forma geralmente circular, devido à tipologia da sua estrutura viária. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território toma o nome de praça ou largo.

2 - As vias ou espaços não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.